



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 03/2022 - REPETIÇÃO

1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 1ª REGIÃO PARÁ, autarquia pública federal instituída com base na Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, com sede situada na Trav. Mauriti nº 2786 - Marco – CEP 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil, por sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria CRESS 1ª Região Nº 31 de 12 de novembro de 2020, na forma que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, destinada a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais para este CRESS 1ª Região/PA, conforme condições e especificações presentes neste CONVITE e seus anexos, com fundamentação na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/2021.

1.2 – TIPO: MENOR PREÇO. Para efeito de aferição da proposta mais vantajosa, será observado o critério de julgamento baseado no maior desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor de suas comissões, devendo ser levados em conta, ainda, os preços efetivamente cobrados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais, nos termos definidos nos Precedentes: Decisões 409 e 592/1994 - Plenário - TCU.

1.3 - As empresas interessadas deverão apresentar até às 15:00 horas do **dia 19 de julho de 2022**, na sede do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região – CRESS 1ª Região, localizada na Trav. Mauriti nº 2786, bairro do Marco, Belém/PA, horário de funcionamento de 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira, os 02(dois) envelopes em sobrecartas lacradas: o “Envelope nº01 – Documentos de Habilitação”, deverá conter os documentos especificados no **item 4**; “Envelope nº 02 – Proposta de Preço” deverá conter os dados constantes no **item 5**.

1.4- Às 15h00 do **dia 19 de julho de 2022**, dar-se-á, em sessão pública, a abertura do envelope de HABILITAÇÃO, posteriormente, a abertura do envelope de PROPOSTA DE PREÇO, na presença dos licitantes, na sede do CRESS/PA, Trav. Mauriti nº 2786 – Marco-Belém/PA.

1.5 - O presente Convite encontra-se disponível no site institucional do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região ou poderá ser obtido na Sede deste Conselho, localizada na Trav. Mauriti nº 2786 – Marco-Belém, no horário de funcionamento de 08:00 às 14:00 horas de segunda à sexta-feira.

1.6 - INTEGRAM ESTE CONVITE:

I - Minuta do Contrato (Anexo I);

II - Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo II)

III- Modelo de Declaração de que a Empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores (Anexo III)

IV – Modelo de Proposta (Anexo IV).

V – Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo V)

VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Contratar ou Licitar com a Administração Pública (Anexo VI)

VII - Modelo de Declaração de Atendimento aos critérios da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Anexo VII)

VIII - Termo de Referência (Anexo VIII)

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de 01 (uma) empresa especializada para prestação de



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, adquiridas, preferencialmente de empresa de banda nacional, para o Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região – CRESS/PA, quando em viagens a serviço, compreendendo a emissão, reservas, marcação, remarcação, e cancelamento de bilhetes para transporte aéreo, com o fornecimento de bilhete ao interessado através de entrega dos bilhetes de passagens ou códigos de PTA'S à Assessoria especial do CRESS 1ª Região, com sede Travessa Mauriti, nº 2786, bairro Marco, Belém/PA, ou por via e-mail em qualquer local do país.

2.1.1 - No território nacional estão previstos os trechos do estado do Pará para todas as Capitais dos estados da Federação e vice e versa; e quando necessário das capitais dos estados da federação para cidades do interior e vice e versa.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços contratados corresponderão ao seguinte:

- a) Assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência dos voos, conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, melhor plano de viagem e desembarço de bagagens;
- b) Marcação, reservas, reiteração, desdobramento e substituição dos bilhetes aéreos;
- c) Emissão de passagens por meio de Prepaid Ticket Advice(PTA) ou de outro sistema substituto;
- d) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocados à disposição dos/as Conselheiros/as, assessores e funcionários/as do contratante, conforme o caso, seja por meio de localizador ou outro formato compatível, nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo conveniadas, que estiver mais próximo do usuário/a ou através de celular, endereços eletrônicos ou outro formato eletrônico indicado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;
- e) Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação da contratante, pelas tarifas normais ou reduzidas, quando oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros;
- f) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas;
- g) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens por companhia aérea;
- h) Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional, solicitada pela contratante, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, observando-se os prazos máximos de até 24 (vinte e quatro) horas para as reservas normais após a solicitação e de 04 (quatro) horas para as reservas de urgência, incluindo sábados, domingos e feriados.
- i) Reembolsar o contratante em qualquer passagem não utilizada, mesmo após a rescisão ou extinção do contrato. Os valores dos bilhetes cancelados ou referente a trechos não utilizados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo contratante;
- j) Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou do pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiárias por débitos com terceiros;
- k) Manter a previsão e compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelas companhias ou tarifas especiais quando se tratar de grupos de passageiros;
- l) Informar ao contratante as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- m) Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

- pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
- n) Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- o) Apresentar ao contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- p) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do contratante;
- q) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado.

4- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos no item 1.3 deste edital, à Comissão Permanente de Licitação, a documentação de habilitação, bem como a proposta de preço, em dois envelopes distintos, lacrados, opacos, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região Carta Convite nº03/2022

Nome da Empresa:

Endereço da empresa:

Razão Social Completa da empresa:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região Carta Convite nº 03/2022

Nome da Empresa:

Endereço da empresa:

Razão Social Completa da empresa:

4.2- A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos de habilitação na ordem em que estão listados no item 5 deste edital, devidamente numerados por página.

4.3- Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.4- Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à Comissão Permanente de Licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

4.5- Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

4.6- No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

4.7- Na sessão pública para recebimento dos envelopes, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto aos membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (**vide modelo do anexo do Edital**) ou outro que comprove os necessários poderes para praticar



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

todos os atos pertinentes ao certame em nome da proponente devendo participar e responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.7.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

4.7.2 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e não devem ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de documentos de habilitação ou de proposta de preço.

4.7.3 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.8- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

5- DOS ENVELOPES – HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 1- HABILITAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos por cópia autenticada em cartório ou de publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou ainda por cópia simples **mediante a apresentação do documento original para conferência:**

5.1- Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresa Mercantis, a cargo da junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedades comerciais: Contrato Social ou Estatuto Social e suas alterações devidamente consolidadas e registradas nos órgãos competentes.

c) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) No caso de sociedades simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

e) No caso de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP): Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte.

5.2- Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do solicitante;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.3- Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4- Outros documentos

a) Declaração de inexistência de fato que impeça a empresa proponente de participar do certame licitatório, bem como de que inexistente no quadro funcional da empresa, empregado menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, *podendo ser utilizado o modelo contido no anexo do presente edital*.

5.5- Todos os documentos deverão ser datilografados ou digitados, sem emendas ou rasuras.

5.6- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

5.7- A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer, caso a Comissão Permanente de Licitação venha tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou de qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste edital.

5.8- As certidões referidas neste item 4 deverão estar dentro do prazo de validade previsto para cada uma das certidões. Aquelas certidões que não possuem prazo expresse, serão consideradas com validade de seis meses a contar da data de sua emissão.

5.9- Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de cumprir um ou mais dos requisitos determinados no item 5 deste edital.

5.10- Após a abertura dos “Envelopes de Habilitação”, na data consignada, a Comissão reunirá-se para avaliação dos documentos e requisitos exigidos para habilitação.

5.11- O resultado da habilitação será comunicado aos interessados que comparecem ao ato público. Sendo que, os participantes julgados habilitados passarão para a fase subsequente, quanto à abertura contendo sua “**proposta de preço**”. A inabilitação do licitante na fase da HABILITAÇÃO importará em preclusão de seu direito de participar da fase subsequente.

5.12- Ultrapassada a fase de habilitação serão abertos os envelopes com as “propostas de preços”, e não caberá desclassificação de licitante por motivo relacionado com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6 – DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇO

ENVELOPE Nº 2- PROPOSTA DE PREÇO

6.1- A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo CRESS, procederá à abertura do envelope de nº 02 “**Proposta de Preço**”, exclusivamente dos licitantes habilitados, em ato público, sendo que as folhas de seu conteúdo serão rubricadas pelos licitantes que estiverem presentes e participando do certame.

6.2- 7.2 - A proposta de preço deve ser digitada, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em moeda corrente nacional, devidamente datada, rubricada em todas as suas folhas e assinada pelo representante da empresa licitante. Poderá ser usado o Modelo de proposta detalhado no Anexo IV ao presente Convite.

6.3 – A proposta apresentada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data estabelecida neste Edital para o recebimento dos envelopes. Caso persista o interesse do CRESS 1ª Região, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo.

6.4 - Nos valores apresentados deverão estar inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como, tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, lucro, taxas e quaisquer outros que incidirem sobre a



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL **Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!**

aquisição objeto desta licitação, não cabendo ao CRESS 1ª Região quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

6.5 - O valor do desconto em percentual sobre a Remuneração da Agência de Viagens deverá ser expresso numericamente e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor escrito por extenso.

6.6 - Entender-se-á incluídas na proposta apresentada quaisquer despesas de responsabilidade da Licitante que não tenham sido indicadas na proposta.

6.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.8 - Serão desclassificadas as propostas que incorrerem nos incisos I e II do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e também no seguinte:

- a) não atender às exigências prevista nesta Carta Convite;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) apresentarem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os valores de mercado;
- d) as propostas de preço que forem apresentadas em desacordo com os critérios especificados pelo item 6 da presente Carta Convite;
- e) as propostas que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o entendimento da mesma.

6.9 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer documentos.

6.10 - A proposta apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, implicando total e plena aceitação, por parte da empresa Licitante, de todas as condições estabelecidas na presente Carta Convite.

6.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

6.12 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes 2.

6.13 - A proposta deve conter o valor do desconto respectivo sobre a remuneração da agência de viagens (Taxa de Administração).

6.14 - No caso de todas as propostas virem a ser desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá fixar aos licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de novas propostas ou emitir novo convite.

6.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.16 - Consideram-se preços inexequíveis aqueles que, comprovadamente, sejam insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação. Eventuais incentivos, sob qualquer título, recebidos pelas agências de turismo das companhias aéreas, não poderão ser considerados para aferição da exequibilidade da proposta.

7 –PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 – No dia, hora e local designados no item 1.4 deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Especial de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, os documentos exigidos para a Habilitação e Proposta de Preço.

7.2 – Após o recebimento dos envelopes fechados contendo a Documentação e a Proposta de Preço, não serão aceitas retificações de preços e/ou de condições, tampouco será admitida a juntada de qualquer documento, salvo quando se tratar de simples omissão, desde que não venha causar prejuízos à Administração e às demais



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL **Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!**

licitantes, o que deverá ser aceito pela Comissão, com a devida anuência de todas as licitantes.

7.3 – Será aberto primeiro o Envelope N° 1, contento a Documentação de Habilitação, que será verificada e rubricada pela Comissão e pelas licitantes.

7.4 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência das Propostas de Preço, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.5 – A Comissão manterá em seu poder os envelopes “PROPOSTAS DE PREÇO” das licitantes – preliminarmente – inabilitadas, devidamente fechados e rubricados no fecho pela Comissão e pelas licitantes até o término do período recursal, os quais serão devolvidos, ainda fechados, às empresas inabilitadas.

7.6 – Não havendo licitante inabilitada ou se todas manifestarem expressamente desinteresse em interpor recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida à abertura e análise do Envelope N° 2, contendo as propostas de preços.

7.7 – Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestada por intermédio do representante legal da licitante ou por procurador da licitante legalmente habilitado.

7.8 – Não havendo licitante desclassificada, ou se todas manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o resultado do julgamento das propostas.

7.9 – Caso todas as licitantes venham a ser inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, visando o interesse da Administração, fixar o prazo de 5 (cinco) dias uteis de nova documentação ou de nova “PROPOSTA”, na forma do disposto no inciso 3º do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

7.10 – Todas as reuniões da Comissão serão lavradas ATAS circunstanciadas, onde serão registrados todos os fatos ocorridos, tais como reclamações, impugnações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento desta Licitação.

7.11 – Até a assinatura do contrato, a autoridade competente poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caibam direitos à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta Licitação que desabone sua idoneidade financeira técnica ou administrativa.

7.12- O resultado da Proposta, julgamento e decisão será comunicado aos interessados que comparecerem ao ato público que receberão a cópia da Ata da audiência pública, a qual será fixada na sede do CRESS e disponibilizada por meio eletrônico (site do CRESS 1ª Região) a todos os licitantes e demais interessados.

7.13- Da decisão e escolha do vencedor, caberá recurso ao CRESS, que deverá ser protocolado até às 14h00 do **dia 22 de julho de 2022**, na sede do CRESS/PA, Trav. Mauriti n° 2786, Bairro Marco, Belém/PA.

7.14- No dia **25 de julho de 2022**, até as 15h00, será comunicado pela Comissão julgadora o resultado final do processo licitatório, por meio da afixação desta na sede do CRESS e publicação no site oficial do CRESS 1ª Região: www.cress-pa.org.br.

7.15- A deliberação da Comissão Permanente de Licitação **ficará sujeita à homologação da Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 1ª Região.**

8 – CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 – A presente Licitação será julgada pelo MENOR PREÇO tendo como critério de julgamento o maior desconto oferecido pelas agências de viagens sobre o valor de suas comissões, devendo ser levados em conta, ainda, os preços efetivamente cobrados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais, nos termos definidos nos Precedentes: Decisões 409 e 592/1994 - Plenário - TCU.

8.1.1 – Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL **Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!**

Edital, com os itens que compõem o objeto e com o menor preço - maior desconto.

8.2 – O julgamento e a classificação serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação.

8.3 – No caso de ocorrer empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto no §2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, a decisão se fará por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

8.4 – A homologação da proposta vencedora e a adjudicação do objeto da presente licitação será a uma única empresa, por ato da Presidente do CRESS/PA.

8.5 – O resultado do julgamento e da classificação será divulgado a todos os participantes através do site e, em quadro próprio, na sede do CRESS/PA.

8.6 – Homologado o resultado do julgamento desta Licitação, pela autoridade competente, as obrigações daí decorrentes constarão do Contrato a ser assinado com a empresa vencedora.

8.7 – As licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, quando não convocadas para a contratação, na forma disposta no 3º, do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - Homologado o objeto da presente licitação, o Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região convocará a empresa vencedora do certame para formalizar a aquisição em até cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93.

9.2 - O CRESS/PA poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quanto aos preços atualizados em conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei nº 8.666/93.

9.3 - O prazo de que trata o item 10 poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra a convocação para assinatura do termo de contrato, fica o licitante liberado dos compromissos assumidos.

10– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- As licitantes poderão apresentar recurso fundamentado, por escrito e no prazo de 2 (dois) dias, conforme previsto no §6º, do art. 109 da Lei nº 8.666/93, devidamente protocolado com a documentação necessária a comprovação das alegações no CRESS/PA e dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

10.2- Todos os licitantes habilitados serão informados da apresentação de recurso e terão o prazo legal para apresentar impugnação.

10.3- A Comissão Permanente de Licitação julgará os recursos apresentados, submetendo seu parecer para homologação, ou não, da Autoridade Superior. Da decisão final, todos os licitantes interessados serão notificados.

10.4- Os recursos poderão, a pedido da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade competente, ser submetidos à análise da Assessoria Jurídica do CRESS/PA.

11. DO REGIME, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

11.1 - Os serviços deverão ser prestados em estrita observância a forma de execução, efetivo cumprimento do objeto e dos prazos previstos neste instrumento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

11.2 - O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe a outra da sua decisão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes do presente edital estão previstos nos recursos constantes no orçamento vigente: 6.2.2.1.1.01.04 – Outras despesas correntes.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais/faturas dos serviços prestados até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, acompanhada pela documentação completa prevista neste Termo de Referência. O pagamento deverá ser efetuado pelo CRESS/PA por meio de Cheque Nominal, boleto bancário ou depósito em conta corrente do CONTRATADO, após a comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada com a apresentação das certidões descritas no item 13.8..

13.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

13.3. O Contratante pagará, ainda, à Contratada, o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

13.4. Nos casos de remarcação de bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe o contratante pagar à Contratada o valor da diferença.

13.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o valor da prestação de serviços da Agência e o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque e emitidas de acordo com as condições dispostas neste edital.

13.6. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte pelo CRESS/1ª Região os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015, e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional.

13.7. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do boleto/nota fiscal/fatura, desde que apresentada à documentação completa prevista neste Termo de Referência e no contrato ao CRESS 1ª Região, após o atesto da execução da prestação dos serviços pelo/a Fiscal do contrato.

13.8. Para fins de pagamento a empresa contratada deverá apresentar junto com o boleto/fatura/nota fiscal a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
- b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
- c) Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas.

Obs: Se for optante pelo Simples o contratado deve trazer declaração de isenção, se for isenta do pagamento de ISS apresentar documentos que comprove.

13.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Contratante nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

b) Inadimplemento das obrigações do Contratado e assumidas mediante Contrato;

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

13.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

13.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

13.12. Nenhum pagamento será realizado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.

13.13. Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com factoring;

13.14. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará a contratada para que proceda à devida correção necessária, ficando o prazo para pagamento interrompido, cuja contagem será reiniciada a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

13.15. Para a realização do pagamento, o CRESS 1ª Região observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS – e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Municipal e Estadual.

13.16. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

13.17. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada e determinado prazo para devolução do valor correspondente.

13.18. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 1ª Região;

13.20. O CRESS 1ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento quaisquer obrigações. O CRESS 1ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento das passagens não estiver de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.21. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

13.22. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

obrigação do CRESS 1ª Região.

14. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1-Obriga-se a licitante vencedora:

- a) Cumprir e fazer cumprir, integralmente, com diligência, prudência e eficácia, todos os termos, prazos e condições estipulados no presente contrato e na Carta-Convite CRESS 1ª Região Nº03/2022 e seus anexos, parte integrante do presente contrato; bem como, as leis, regulamentos, determinações e posturas emanadas pelos órgãos competentes;
- b) Comunicar, por escrito, ao contratante, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços ora ajustados; bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
- c) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência, negligência ou irregularidades cometidas por ela ou seus prepostos e empregados, na execução dos serviços, objeto deste contrato;
- d) Implementar as medidas corretivas necessárias, imediatamente (no máximo em até vinte e quatro horas), após ser devidamente notificada pelo contratante, nos casos de ocorrência de erros, defeitos e/ou imperfeições nos serviços contratados;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer que for, devidas a seus empregados no desempenho dos serviços;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;
- h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Aceitar, integralmente todos os métodos e processos de fiscalização e controle a serem adotados pelo Contratante;
- j) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando estabelecer contatos com o representante do contratante durante a vigência do Contrato, disponibilizando plantão de telefones fixos e celulares e endereços eletrônicos, devidamente atualizados, para fins de comunicação entre as partes;
- k) Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional, solicitada pela contratante, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, observando-se os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas para as reservas normais e de 04 (quatro) horas para as reservas de urgência, incluindo sábados, domingos e feriados;
- l) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida e chegada), conexões e tarifas disponíveis;
- m) Executar reserva automatizada, online com emissão de comprovante, apresentando ao CRESS 1ª Região relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
- n) Fornecer, tanto para passageiros da cidade de Belém/PA quanto para fora, bilhetes de passagens seja por meio de localizador/PTA ou outro formato compatível, a ser entregue ou retirado em local predeterminado pelo CRESS 1ª Região, bem como por meio de telefone, celular, e-mail ou outro formato eletrônico definido entre



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

as partes;

o) Providenciar alterações, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinação de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder a emissão do respectivo bilhete de passagem e quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

p) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas;

q) Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou do pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao CRESS 1ª Região qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária essa obrigação ou por débitos com terceiros, que são da inteira responsabilidade da contratada;

r) Promover reembolso de passagens não utilizadas pela contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior. Caso não ocorra o referido estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

s) Fornecer, juntamente, com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

t) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;

u) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;

v) Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Compete ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 1ª Região:

a) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei 8.666/93;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as disposições contidas neste contrato e seus anexos;

d) Efetuar o pagamento nos termos previstos neste Contrato;

e) Comunicar à empresa contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos, locais e datas;

f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

g) Notificar, por escrito, à empresa contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

h) Aplicar sanções, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

estabelecidas no presente contrato, com observância dos ditames previstos na Lei 8.666/93;

- i) Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal pela Contratada;
- j) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do público-alvo no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa e produtiva;
- k) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no presente Termo;
- l) Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58, da Lei 8666/93.

16 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

16.1 – O contrato a ser firmado regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

16.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, se houver quaisquer das ocorrências previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, contraditório e o devido processo legal.

16.3 – A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93;

16.4 - A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendida como faltas leves aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto de licitação;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da prestação do serviço especificado no contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;
- c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer outra cláusula ou condição do Contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.5 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

16.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado de forma administrativa e/ou judicialmente.

16.6 - Em qualquer hipótese, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.7 - As penalidades previstas neste Convite são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRESS/PA; nem confere ao Conselho contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços.

17.2 - A empresa contratada ficará obrigada a refazer às suas expensas, a prestação de serviços que vier a ser recusado por execução em desacordo com as especificações mínimas exigidas e/ou recusado por justo motivo pelo CRESS/PA.

17.3 - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da aquisição dos equipamentos caberá ao/a Gestor/a/Fiscal do Contrato devidamente designado/a para tal finalidade pela diretoria do CRESS/PA.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1- A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

18.2- Até 2 (dois) dias antes da data fixada para a abertura dos envelopes, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório do presente edital, mediante petição a ser protocolada na sede do CRESS/PA.

18.3- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4.- É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5- No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

18.6- Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação.

18.7- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8- As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial do CRESS 1ª Região.

18.10- A autoridade competente do CRESS/PA poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.11- Os licitantes não terão direito à qualquer tipo de indenização em decorrência da anulação da licitação.

18.12- A nulidade da licitação induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/1993.

18.13- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do termo contratual, período no qual os preços cotados serão irrevogáveis.

18.14- O CRESS/PA se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/1993.

18.16- Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros do CRESS/PA, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

18.17- Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previsto.

18.18- Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Belém - Pará, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

18.19- Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional.

Belém, 12 de julho de 2022.

Olga Myrla Tabaranã Silva
Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 1ª Região
Conselheira Presidente



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N°__ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO E A EMPRESA

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO, autarquia pública federal por força da Lei n° 8.662, de 7 de junho de 1993, com jurisdição no estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o número 04.710.331/0001-76 com sede à Trav. Mauriti n° 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil, neste ato representado por sua Presidente _____, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede à _____, CEP: _____, neste ato representada por seu _____, nome _____, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ órgão emissor _____, inscrito no CPF sob n° _____, residente e domiciliado/a _____ doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas, firmado em decorrência e em conformidade com o Processo de licitação Convite CRESS 1ª Região/PA N° 03/2022, nos termos previstos no artigo 23, II, a, da Lei n.º 8.666/93 e Trav. Mauriti n° 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil, nas demais disposições contidas no citado diploma legal, e suas alterações posteriores, em consonância com as determinações ínsitas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/202, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, adquiridas, preferencialmente de empresa de banda nacional, para o Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 1ª Região/PA, quando em viagens a serviço, compreendendo a emissão, reservas, marcação, remarcação, e cancelamento de bilhetes para transporte aéreo, com o fornecimento de bilhete ao interessado através de entrega dos bilhetes de passagens ou códigos de PTA'S à Assessoria especial do CRESS 1ª Região, com sede Travessa Mauriti, n° 2786, bairro Marco, Belém/PA, ou por via e-mail em qualquer local do país.

Parágrafo único: O objeto do presente contrato é uno e indivisível e poderá conter acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª - Os serviços contratados corresponderão ao seguinte:

- a) Assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência dos voos, conexões, tarifas



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

- promocionais à época da emissão dos bilhetes, melhor plano de viagem e desembaraço de bagagens;
- b) Marcação, reservas, reiteração, desdobramento e substituição dos bilhetes aéreos;
 - c) Emissão de passagens por meio de Prepaid Ticket Advice(PTA) ou de outro sistema substituto;
 - d) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocados à disposição dos/as Conselheiros/as, assessores e funcionários/as do contratante, conforme o caso, seja por meio de localizador ou outro formato compatível, nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo conveniadas, que estiver mais próximo do usuário/a ou através de celular, endereços eletrônicos ou outro formato eletrônico indicado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;
 - e) Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação da contratante, pelas tarifas normais ou reduzidas, quando oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros;
 - f) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas;
 - g) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens por companhia aérea;
 - h) Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional, solicitada pela contratante, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, observando-se os prazos máximos de até 24 (vinte e quatro) horas para as reservas normais após a solicitação e de 04 (quatro) horas para as reservas de urgência, incluindo sábados, domingos e feriados.
 - i) Reembolsar o contratante em qualquer passagem não utilizada, mesmo após a rescisão ou extinção do contrato. Os valores dos bilhetes cancelados ou referente a trechos não utilizados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo contratante;
 - j) Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou do pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiárias por débitos com terceiros;
 - k) Manter a previsão e compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelas companhias ou tarifas especiais quando se tratar de grupos de passageiros;
 - l) Informar ao contratante as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
 - m) Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;
 - n) Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
 - o) Apresentar ao contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;
 - p) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do contratante;
 - q) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

Parágrafo único: No território nacional estão previstos os trechos do estado do Pará para todas as Capitais dos estados da Federação e vice e versa; e quando necessário das capitais dos estados da federação para cidades do interior e vice e versa.

DA EXECUÇÃO

Cláusula 3ª - Os serviços ora contratados foram objeto do Convite CRESS/PA Nº 03/2022.

Cláusula 4ª – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, assumindo, seus signatários, todos os direitos, as obrigações e responsabilidades inerentes ao mesmo.

Cláusula 5ª - Os serviços deverão ser realizados pessoalmente pelo/a contratado/a, o/a qual não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços previstos neste instrumento, sob risco de ocorrer à rescisão imediata.

Cláusula 6ª - Quaisquer danos causados ao contratante e/ou terceiros, provenientes da execução do trabalho, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do contratado, que deverá ressarcir todos os prejuízos daí decorrentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 7ª - Constituem-se em obrigações do contratante:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as disposições contidas neste contrato e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento nos termos previstos neste Contrato;
- e) Comunicar à empresa contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos, locais e datas;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, à empresa contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- h) Aplicar sanções, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, com observância dos ditames previstos na Lei 8.666/93;
- i) Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal pela Contratada;
- j) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do público-alvo no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa e produtiva;
- k) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no presente Termo;
- l) Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58, da Lei 8666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DO/A CONTRATADO/A

Cláusula 8ª - Constituem-se em obrigações do/a contratado/a:

- a) Cumprir e fazer cumprir, integralmente, com diligência, prudência e eficácia, todos os termos, prazos e



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

condições estipulados no presente contrato e na Carta Convite CRESS/PA 03/2022 e seus anexos, parte integrante do presente contrato; bem como, as leis, regulamentos, determinações e posturas emanadas pelos órgãos competentes;

b) Comunicar, por escrito, ao contratante, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços ora ajustados; bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

c) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência, negligência ou irregularidades cometidas por ela ou seus prepostos e empregados, na execução dos serviços, objeto deste contrato;

d) Implementar as medidas corretivas necessárias, imediatamente (no máximo em até vinte e quatro horas), após ser devidamente notificada pelo contratante, nos casos de ocorrência de erros, defeitos e/ou imperfeições nos serviços contratados;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que incidirem sobre os serviços contratados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia existente com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, inexistindo vínculo de qualquer natureza com o contratante;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

i) Aceitar, integralmente todos os métodos e processos de fiscalização e controle a serem adotados pelo Contratante;

j) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando estabelecer contatos com o representante do contratante durante a vigência do Contrato, disponibilizando plantão de telefones fixos e celulares e endereços eletrônicos, devidamente atualizados, para fins de comunicação entre as partes;

k) Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional, solicitada pela contratante, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, observando-se os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas para as reservas normais e de 04 (quatro) horas para as reservas de urgência, incluindo sábados, domingos e feriados;

l) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida e chegada), conexões e tarifas disponíveis m) Executar reserva automatizada, online com emissão de comprovante, apresentando ao CRESS/PA relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

n) Fornecer, tanto para passageiros da cidade de Belém/PA quanto para fora, bilhetes de passagens seja por meio de localizador/PTA ou outro formato compatível como por meio de email, a ser entregue ou retirado em local predeterminado pelo CRESS/PA, bem como por meio de telefone, celular, e-mail ou outro formato eletrônico definido entre as partes;

o) Providenciar alterações, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinação de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder a emissão do respectivo bilhete de passagem e quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

p) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

aéreas;

q) Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou do pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao CRESS/PA qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária essa obrigação ou por débitos com terceiros, que são da inteira responsabilidade da contratada;

r) Promover reembolso de passagens não utilizadas pela contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior. Caso não ocorra o referido estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

s) Fornecer, juntamente, com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

t) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;

u) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;

v) Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93;

y) Não ceder, transferir a terceiros, nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato e/ou quaisquer das obrigações assumidas;

w) Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo contratante e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª - Os recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações, decorrentes do presente contratação estão previstos nos recursos constantes no orçamento vigente: 6.2.2.1.1.01.04 – Outras despesas correntes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura em -- (-----) de ----- de 2022 e encerrando-se em -- (-----) de ----- de 20--.

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com o interesse público do contratante e aceitação do/a contratado/a, na forma preconizada no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª – A contratada deverá apresentar notas fiscais/faturas dos serviços prestados até 30 (trinta) dias



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

após a prestação do serviço, acompanhada pela documentação completa prevista neste Termo de Referência.

Cláusula 12ª – A remuneração total a ser paga à contratada será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

Cláusula 13ª – O Contratante pagará, ainda, à Contratada, o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

Cláusula 14ª – Nos casos de remarcação de bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe o contratante pagar à Contratada o valor da diferença.

Cláusula 15ª – As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o valor da prestação de serviços da Agência e o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque e emitidas de acordo com as condições dispostas neste edital.

Cláusula 16ª - Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte pelo CRESS/1ª Região os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB Nº 1540/2015, e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional. Obs: Se for optante pelo Simples o contratado deve trazer declaração de isenção, se for isenta do pagamento de ISS apresentar documentos que comprove.

Cláusula 17ª - O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do boleto/nota fiscal/fatura, desde que apresentada à documentação completa prevista neste Termo de Referência e no contrato ao CRESS/PA, após o atesto da execução da prestação dos serviços pelo/a Fiscal do contrato.

Cláusula 18ª – Para fins de pagamento a empresa contratada deverá apresentar junto com o boleto/fatura/nota fiscal a seguinte documentação: a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado; b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado; c) Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal; d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e) Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas.

Cláusula 19ª – Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Contratante nos seguintes casos: a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços; b) Inadimplemento das obrigações do Contratado e assumidas mediante Contrato; c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

Cláusula 20ª – Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança. Cláusula 21ª – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Cláusula 22ª – Nenhum pagamento será realizado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.

Cláusula 23ª – Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com factoring.

Cláusula 24ª – Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará a contratada para que proceda à devida correção necessária, ficando o prazo para pagamento interrompido, cuja contagem será reiniciada a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

Cláusula 25ª – Para a realização do pagamento, o CRESS/PA observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS – e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Municipal e Estadual.

Cláusula 26ª – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. Cláusula 27ª – Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada e determinado prazo para devolução do valor correspondente.

Cláusula 28ª – Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cláusula 29ª – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 1ª Região;

Cláusula 30ª – O CRESS 1ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento quaisquer obrigações. O CRESS 1ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento das passagens não estiver de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

Cláusula 31ª – Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

Cláusula 32ª – O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 1ª Região;

DA QUITAÇÃO DEFINITIVA

Cláusula 33ª- Após o término de todas as obrigações referentes ao presente contrato, a contratada deverá enviar ao contratante termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da contratada, no prazo máximo de quinze dias do término deste contrato.

Parágrafo único: Na hipótese de não ser fornecido Termo de Quitação, dentro do prazo fixado no caput, será considerada como plena e total a quitação em favor do contratante, dos débitos relativos a presente contratação.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 34ª - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo único: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO, INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Cláusula 35ª - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. De forma que o contratante poderá rescindir o presente contrato, caso ocorram qualquer motivos enumerados pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, em especial os seguintes:

a - A inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais;

b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c- o atraso injustificado ou paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação;

d - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução dos serviços contratados;

e - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;

f - razões de interesse público, de alta relevância, justificadas e determinadas pelo conselho pleno do contratante;

g - a supressão, por parte do contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei 8666/93;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

h - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
i - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo contratante dos serviços executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
j - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 36ª - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no art. 78, da Lei 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente;
- d) efetivada, caso qualquer uma das partes descumpra as disposições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo primeiro: A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo: De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo terceiro: A rescisão decorrente da hipótese prevista no inciso I do artigo, do artigo 79, da Lei nº 8666/93, acarretará a execução dos valores das multas e indenizações para ressarcimento do contratante e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Cláusula 37ª - Na hipótese da contratada ou contratante pedirem a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, a contratada terá direito à retribuição proporcional ao serviço que tiver realizado até a data da rescisão.

Cláusula 38ª - O contratante poderá rescindir o presente contrato, no interesse da Administração, sem que caiba a contratada o direito a qualquer indenização.

Cláusula 39ª - O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato ou a ocorrência de quaisquer dos motivos descritos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue pessoalmente, por via postal, com Aviso de Recebimento ou por outro meio previsto em lei, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único: A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, exceto com relação à falta de pagamento, que deverá ser observado o prazo estabelecido no inciso XV, do artigo 78 da Lei 8.666/93, para a suspensão dos serviços.

DAS PENALIDADES

Cláusula 40ª. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o presente contrato e aplicar ao contratado as penalidades estabelecidas nos termos dos artigos 87 a 88, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 41ª - A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da contratação;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da prestação do serviço especificado neste contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão a critério do CRESS 1ª Região, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Contratante de qualquer crédito porventura existente;
- c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL **Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!**

qualquer obrigação prevista neste Edital, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Cláusula 42ª - A recusa do/a Contratado/a em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, estando a proposta dentro de sua validade, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, fazendo-a decair no direito à contratação.

Cláusula 43ª - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, não têm caráter compensatório podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. E o seu pagamento não eximirá o/a Contratado/a da responsabilidade sobre perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula 44ª - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante; nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

Cláusula 45ª - A fiscalização, o acompanhamento e atesto da execução contratual caberá ao/a Gestor/a/Fiscal do Contrato devidamente designado/a para tal finalidade pela diretoria do órgão contratante.

Cláusula 46ª. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo:

- a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas a que está sujeita a contratada, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- c) Observar o cumprimento da legislação vigente aplicável aos serviços contratados;
- d) Atestar a realização dos serviços nas notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 47ª – O extrato do presente Contrato será publicado na forma e prazo previstos na legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 48ª - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 191 e 193, II, da Lei 14.133/2022 e pelos preceitos de direito público, aplicando, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

Cláusula 49ª - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

XII do art. 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

Cláusula 50ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 1ª REGIÃO – CRESS/PA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(papel timbrado da licitante)

ANEXO II



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Declaramos para os fins do Convite nº 03/2022 do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 1ª REGIÃO – CRESS/PA, sob as penas da Lei, na qualidade de proponente do processo licitatório, de que esta empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Belém/PA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do/a Representante Legal

(papel timbrado da licitante)

ANEXO III



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO UTILIZA MÃO DE-OBRA
DIRETA OU INDIRETA DE MENORES**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Declaramos para os fins do Convite nº 03/2022 do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS/1ª Região/Pará, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Belém/PA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do/a Representante Legal

(papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

REF. CONVITE N.03/2022

PROPOSTA

1 -Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições deste Convite.

2 -Proponho prestar ao CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 1ª REGIÃO – CRESS/PA, pelo percentual de desconto sobre a remuneração da Agência de Viagens a seguir indicado, a prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas nacionais, desempenhando as atribuições especificadas na Carta Convite nº 03/2022 e seus anexos, objeto desta licitação, obedecendo as estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

a) Em caso de divergência do percentual apresentado em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

3 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, e o prazo para início dos serviços será aquele determinado pelo CRESS/1ª Região.

4 -Valores propostos

O percentual de desconto sobre a remuneração da Agência de Viagens é de ____ (_____) por cento.

5 – Declaro que na proposta apresentada estão incluídas todas as despesas com mão de obra especializada, pagamentos, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

DADOS DO PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ _____

FONES P/ CONTATO; _____

Assinatura do/a representante legal

(papel timbrado da licitante)

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil
Fone/fax: (91)3228-0898 / 3246-6987 CNPJ nº 04.710.331/0001-76 Lei nº 8662 de 07/06/93 D.O.U. de 08/06/93
Site: www.cress-pa.org.br E-mail: cress1rpa@cress-pa.org.br



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

À Comissão Permanente de Licitação do CRESS da 1ª Região/PA.

Carta Convite nº 03/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade de nº _____ e do CPF de nº _____ - _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº 03/2022, instaurado por este Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região.

Na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, outorga-se à pessoa acima credenciada poderes para atuar em todas as fases deste procedimento licitatório, podendo inclusive oferecer impugnações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos.

Belém - PA, ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do/a representante legal)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil
Fone/fax: (91)3228-0898 / 3246-6987 CNPJ nº 04.710.331/0001-76 Lei nº 8662 de 07/06/93 D.O.U. de 08/06/93
Site: www.cress-pa.org.br E-mail: cresslrpa@cress-pa.org.br



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Declaramos para os fins do Convite nº 03/2022 do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS/1ª Região/Pará, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para contratar ou licitar com a Administração Pública.

Declara, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar, imediatamente, qualquer fato impeditivo à contratação, caso venha a se verificar após a emissão desta declaração, na forma prevista no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Belém/PA, _____ de _____ de 2022

Assinatura do/a representante legal



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Em atenção à Lei nº 13.709/2018).

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

Declaramos para os fins do Convite nº 03/2022 do Conselho Regional de Serviço Social/CRESS/1ª Região/Pará, sob as penas da Lei, cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas ou constantes de arquivo de dados cadastrais e demais documentos, fornecidos pelo contratante e de tratar e descartar os dados, em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Belém/PA, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do/a representante legal



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo visa à contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, de abrangência nacional por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA, quando em viagens a serviço, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações contidas neste termo, no instrumento convocatório e seus respectivos anexos.

1.2. O Critério de julgamento será do tipo **Menor Preço (menor taxa de administração)**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA no desenvolvimento das suas funções de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão dos/das assistentes sociais, zelar pela fiel observância aos princípios da ética e disciplina da classe, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão, necessita fazer deslocamentos de conselheiros, empregados, assessores e apoiadores do CRESS 1ª Região, para que estes desempenhem efetivamente suas funções, o que possibilitará o cumprimento da função do órgão e a representação efetiva do CRESS 1ª Região nos espaços a tratar de assuntos da categoria profissional dos/das assistentes e demais temas correlacionados ao exercício da profissão.

A demanda do número de passagens aéreas será de acordo com os eventos programados anualmente pelo CFESS-CRESS, o que faz com que o número de passagens varie conforme a necessidade de atendimento às programações previamente agendadas. Em virtude da pandemia da COVID-19, os eventos presenciais que estavam suspensos estão voltando a se realizar de forma presencial, o que poderá haver aumento nos números de passagens aéreas, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA, conseqüentemente, futuros ajustes com aumento nas disponibilidades orçamentárias.

No mais, presente licitação se justifica pela economia processual proporcionada pela contratação, pois apenas um procedimento proporcionará atendimento a vários pedidos para o mesmo serviço.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência será regido pelas disposições da Lei 8.666/93 e por suas alterações posteriores.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços contratados corresponderão ao seguinte:

- a) Assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência dos voos, conexões, tarifas promocionais à época da emissão dos bilhetes, melhor plano de viagem e desembaraço de bagagens;
- b) Marcação, reservas, reiteração, desdobramento e substituição dos bilhetes aéreos;
- c) Emissão de passagens por meio de Prepaid Ticket Advice(PTA) ou de outro sistema substituto;
- d) Entrega de bilhetes de passagens fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocados à disposição dos/as Conselheiros/as, assessores e funcionários/as do contratante, conforme o caso, seja por meio de localizador ou outro formato compatível, nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo conveniadas, que estiver mais próximo do usuário/a ou através de celular, endereços eletrônicos ou outro formato eletrônico indicado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;
- e) Emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais, conforme solicitação da contratante, pelas tarifas



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

normais ou reduzidas, quando oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros;

f) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas;

g) Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens por companhia aérea;

h) Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional, solicitada pela contratante, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, observando-se os prazos máximos de até 24 (vinte e quatro) horas para as reservas normais após a solicitação e de 04 (quatro) horas para as reservas de urgência, incluindo sábados, domingos e feriados.

i) Reembolsar o contratante em qualquer passagem não utilizada, mesmo após a rescisão ou extinção do contrato. Os valores dos bilhetes cancelados ou referente a trechos não utilizados serão reembolsados pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo contratante;

j) Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou do pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiárias por débitos com terceiros;

k) Manter a previsão e compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados à disposição pelas companhias ou tarifas especiais quando se tratar de grupos de passageiros;

l) Informar ao contratante as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

m) Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

n) Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

o) Apresentar ao contratante relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

p) Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do contratante;

q) Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a Carta-Convite, Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa vencedora.

5.2. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termos aditivos, até o limite de previsto na Lei 8.666/93, após a verificação da real necessidade e vantagens para o CRESS 1ª Região podendo ser alterado, exceto no tocante



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL **Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!**

ao se objeto.

5.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

5.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitação do CRESS 1ª Região, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos previstos neste Termo de Referência.

5.5. Após homologado o resultado da Licitação, o CRESS 1ª Região convocará o licitante vencedor, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no artigo 81 da Lei 8.666/93.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor máximo a ser utilizado na contratação dos serviços de reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais será o total previsto no orçamento, o valor de R\$113.422,00 (cento e treze mil e quatrocentos e vinte e dois reais) para contrato de 12 (doze) meses, incluso o valor da taxa de administração. No entanto, **não** está o Conselho obrigado a executar 100% do orçamento, sendo os serviços requisitados de acordo com a necessidade que irá surgindo a critério da administração pública

6.2. Estima-se o quantitativo de 60 (sessenta) passagens aéreas para o período de 12 (doze) meses, considerando também o Plano de Metas do ano de 2022 do CRESS 1ª Região, o qual, como cediço, não implica qualquer compromisso futuro para esta autarquia federal.

6.3. O preço das passagens aéreas a ser cobrado pela empresa contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

7 – DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA A AGÊNCIA DE VIAGENS

7.1. A remuneração a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

7.1.1. A prestação dos serviços compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais pela agência de viagens.

7.1.2. O Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

8- PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO:

8.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais/faturas dos serviços prestados até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, acompanhada pela documentação completa prevista neste Termo de Referência. O pagamento deverá ser efetuado pelo CRESS/PA por meio de Cheque Nominal, boleto bancário ou depósito em conta corrente do CONTRATADO, após a comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada com a apresentação das certidões de regularidade constante no item 8.8. deste termo.

8.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.3. O Contratante pagará, ainda, à Contratada, o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

8.4. Nos casos de remarcação de bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe o contratante pagar à Contratada o valor da diferença.

8.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o valor da prestação de serviços da Agência e o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque e emitidas de acordo com as condições dispostas neste edital.

8.6. Sobre os pagamentos efetuados, serão retidos na fonte pelo CRESS/1ª Região os tributos federais, previstos na IN RFB 1234/2012 e na IN RFB N° 1540/2015, e alterações seguintes, com exceção das empresas optantes pelo Simples Nacional.

8.7. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do boleto/nota fiscal/fatura, desde que apresentada à documentação completa prevista neste Termo de Referência e no contrato ao CRESS 1ª Região, após o atesto da execução da prestação dos serviços pelo/a Fiscal do contrato.

8.8. Para fins de pagamento a empresa contratada deverá apresentar junto com o boleto/fatura/nota fiscal a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
- b) Certidão Negativa de Tributos da Fazenda Estadual do domicílio do Contratado;
- c) Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas.

Obs: Se for optante pelo Simples trazer declaração de isenção, se for isenta do pagamento de ISS apresentar documentos que comprove.

8.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Contratante nos seguintes casos: a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços; b) Inadimplemento das obrigações do Contratado e assumidas mediante Contrato; c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

8.10. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

8.11. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

8.12. Nenhum pagamento será realizado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.

8.13. Não será aceito sobre qualquer pretexto cobrança bancária ou títulos negociados com factoring;

8.14. Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará a contratada para que proceda à devida correção necessária, ficando o prazo para pagamento interrompido, cuja contagem será reiniciada a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

8.15. Para a realização do pagamento, o CRESS 1ª Região observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação da Contratada, no que se refere aos documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – certidão Conjunta de FGTS e INSS – e Certidão Negativa de Débito Trabalhista); Regularidade Fiscal Municipal e Estadual.

8.16. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.17. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da última Nota Fiscal, os fatos serão informados à contratada e determinado prazo para devolução do valor correspondente.

8.18. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente do CRESS 1ª Região;

8.20. O CRESS 1ª Região não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento quaisquer obrigações. O CRESS 1ª Região reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento das passagens não estiver de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

8.21. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação da totalidade dos documentos e comprovações relacionados neste item, visto que o prazo para pagamento somente começa a correr após a apresentação da totalidade dos mesmos.

8.22. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CRESS 1ª Região.

9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. O prazo para entrega dos bilhetes de passagens aéreas é de até 24 (vinte e quatro) horas para as reservas normais após a solicitação do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA e de 04 (quatro) horas para as reservas de urgência, incluindo sábados, domingos e feriados.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

11 – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1 – O contrato a ser firmado regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, se houver quaisquer das ocorrências previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, contraditório e o devido processo legal.

11.3 – A licitante vencedora ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93;

11.4 - A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

a) Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

faltas leves, assim entendida como faltas leves aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto de licitação;

b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total da contratação, por dia de irregularidade e/ou por dia de atraso ou falta, da prestação do serviço especificado no contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias e limitado a 10% do mesmo valor, independentemente das demais sanções cabíveis. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

c) Multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de infração a qualquer outra cláusula ou condição do Contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções. Esta quantia é reconhecida como líquida, certa e exigível, passível de cobrança via de execução e compensável pelo Conselho de qualquer crédito porventura existente;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.5 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

12. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

12.1-Obriga-se a licitante vencedora:

a) Cumprir e fazer cumprir, integralmente, com diligência, prudência e eficácia, todos os termos, prazos e condições estipulados no presente contrato e na Carta-Convite CRESS 1ª Região Nº03/2022 e seus anexos, parte integrante do presente contrato; bem como, as leis, regulamentos, determinações e posturas emanadas pelos órgãos competentes;

b) Comunicar, por escrito, ao contratante, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou inexecução dos serviços ora ajustados; bem como, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do objeto, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias ao esclarecimento dos fatos;

c) Ressarcir eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência, negligência ou irregularidades cometidas por ela ou seus prepostos e empregados, na execução dos serviços, objeto deste contrato;

d) Implementar as medidas corretivas necessárias, imediatamente (no máximo em até vinte e quatro horas), após ser devidamente notificada pelo contratante, nos casos de ocorrência de erros, defeitos e/ou imperfeições nos serviços contratados;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

f) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer que for, devidas a seus empregados no desempenho dos serviços;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação;

h) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

i) Aceitar, integralmente todos os métodos e processos de fiscalização e controle a serem adotados pelo Contratante;

j) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando estabelecer contatos com o representante do contratante durante a vigência do Contrato, disponibilizando plantão de telefones fixos e celulares e endereços eletrônicos, devidamente atualizados, para fins de comunicação entre as partes;

k) Fornecer passagens de toda e qualquer companhia aérea nacional, solicitada pela contratante, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares, observando-se os prazos máximos de 24 (vinte e quatro) horas para as reservas normais e de 04 (quatro) horas para as reservas de urgência, incluindo sábados, domingos e feriados;

l) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida e chegada), conexões e tarifas disponíveis;

m) Executar reserva automatizada, online com emissão de comprovante, apresentando ao CRESS 1ª Região relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

n) Fornecer, tanto para passageiros da cidade de Belém/PA quanto para fora, bilhetes de passagens seja por meio de localizador/PTA ou outro formato compatível, a ser entregue ou retirado em local predeterminado pelo CRESS 1ª Região, bem como por meio de telefone, celular, e-mail ou outro formato eletrônico definido entre as partes;

o) Providenciar alterações, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinação de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder a emissão do respectivo bilhete de passagem e quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas;

p) Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas;

q) Efetuar pontualmente o pagamento às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato ou do pagamento das faturas pela contratante, não cabendo ao CRESS 1ª Região qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária essa obrigação ou por débitos com terceiros, que são da inteira responsabilidade da contratada;

r) Promover reembolso de passagens não utilizadas pela contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior. Caso não ocorra o referido estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

s) Fornecer, juntamente, com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pelo contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

t) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;

u) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados;

v) Não utilizar o nome do contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o que preceitua o art. 65, da Lei Federal 8666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Compete ao Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 1ª Região:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no presente contrato e seus anexos;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei 8.666/93;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as disposições contidas neste contrato e seus anexos;
- d) Efetuar o pagamento nos termos previstos neste Contrato;
- e) Comunicar à empresa contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos, locais e datas;
- f) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, à empresa contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- h) Aplicar sanções, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, com observância dos ditames previstos na Lei 8.666/93;
- i) Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal pela Contratada;
- j) Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do público-alvo no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa e produtiva;
- k) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as disposições contidas no presente Termo;
- l) Exercer as prerrogativas previstas no artigo 58, da Lei 8666/93.

14 – DAS PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS – FORMA DE REVERSÃO

14.1 – Os bilhetes de passagens aéreas regularmente emitidos e não utilizados, até o décimo dia de sua emissão, deverão ser cancelados e reembolsados ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

14.2 – O reembolso dos valores pagos relativos às passagens regularmente emitidas e não utilizadas será efetuado mediante apresentação de Nota de Crédito, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando entre outras informações o nº do bilhete de passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea, o(s) trecho(s) do voo; o valor da tarifa cobrado; os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da Contratada.

15. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
Gestão 2020 -2023 -Não se render, nem recuar: o CRESS em todo lugar!

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

16.1 - Apresentar proposta de preços de forma clara e detalhada.

16.2 - Indicar o valor nominal fixo expresso em moeda nacional da taxa de administração do serviço de reserva, marcação, emissão e entrega de passagens aéreas nacionais, praticado no mercado.

16.3 - Indicar informações que identifiquem o fornecedor/empresa contendo Razão Social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, contatos, nome de seus representantes.

16.4 - Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na aquisição dos equipamentos.

17.2. A fiscalização, o acompanhamento e atesto da aquisição dos equipamentos caberá a funcionário/a do CRESS 1ª Região, devidamente designado/a para tal atribuição.

DAVID VIEIRA DA ROSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações do CRESS 1ª Região